



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI N. 4954 DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Dá nova redação aos artigos 11 e 16 da Lei Municipal n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 11 da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014:

**Art. 11.** *Os proprietários de estabelecimentos comerciais que autorizarem a instalação de postos de revenda dos comprovantes de tempo de estacionamento na área azul (talão), poderão adquiri-los com desconto de 20% (vinte por cento) do preço público estabelecido.*

**§ 1º** *O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DMTT) poderá cadastrar pessoas idosas, de baixa renda, para revenda dos comprovantes de tempo de estacionamento na área azul (talão), que poderão ser adquiridos com desconto de 20% (vinte por cento) do preço público estabelecido.*

**§ 2º** *Se a quantidade de cadastrados previsto no parágrafo anterior for insuficiente para atender à demanda dos usuários do estacionamento rotativo pago, o DMTT poderá cadastrar outras pessoas interessadas nessa atividade, utilizando como critério de escolha avaliação socioeconômica.*

**§ 3º** *A elaboração de cadastro pelo DMTT trata-se de um credenciamento dos interessados para que, na condição de autônomos, promovam a revenda dos comprovantes de tempo de estacionamento (talão) na área azul, que poderão ser adquiridos com desconto de 20% (vinte por cento) do preço público estabelecido, não ensejando qualquer vínculo empregatício.*

**§ 4º** *O credenciamento das pessoas cadastradas será renovado anualmente, sem ônus para os interessados, podendo ser cancelado, a qualquer tempo e a critério da administração municipal.*

**Art. 2º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 16 da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014:

**Art. 16.** *Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo (talão) de estacionamento, ou com o comprovante (talão) vencido, serão notificados pelos orientadores e terão o prazo de 15 (quinze) minutos a partir do horário lançado na notificação, para regularização ou retirada do veículo do local.*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014, permanecerão inalterados.

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

**“Deus Seja Louvado”**